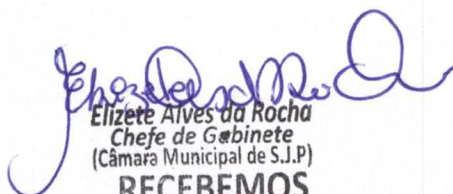




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 04/05/2026 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda  
Procurador Municipal  
OAB/MG 205.803-  
Procurador/Advogado Municipal

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)  
**RECEBEMOS**  
13/05/2026  
às 14h

## LEI Nº. 512, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O TÍTULO DE MESTRE DA FOLIA DE REIS, CRIA O DIA MUNICIPAL DA FOLIA DE REIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Paraíso/MG, o título honorífico de **Mestre da Folia de Reis**, destinado a reconhecer e valorizar pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a preservação, promoção e transmissão dessa manifestação cultural, já reconhecida como patrimônio cultural do Município.

**Art. 2º** O título será concedido às pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – atuação comprovada por, no mínimo, 15 (quinze) anos na Folia de Reis;
- II – exercício de liderança, coordenação ou papel relevante em grupo de Folia de Reis;
- III – reconhecimento público e comunitário;
- IV – contribuição para a transmissão dos saberes tradicionais;
- V – atuação vinculada a grupo existente no Município

**Art. 3º** O reconhecimento observará procedimento administrativo próprio, compreendendo:

- I – indicação por comunidade, grupos culturais ou entidades;
- II – instrução processual com documentação comprobatória;
- III – análise pelo Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

IV – homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica instituído o Livro de Registro dos Mestres da Folia de Reis de São João do Paraíso/MG, sob a responsabilidade do órgão municipal de cultura.

**Art. 5º** São direitos dos Mestres reconhecidos:

- I – recebimento de diploma e/ou medalha de reconhecimento;
- II – inclusão no cadastro cultural oficial do Município;
- III – participação em ações e políticas públicas culturais;

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo, inclusive apoio financeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

**Art. 7º** Fica instituído o Dia Municipal da Folia de Reis, a ser celebrado, anualmente, em 6 de janeiro.

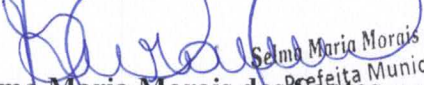
**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá promover eventos culturais, educativos e comemorativos na referida data.

**Art. 8º** A concessão do título poderá ocorrer anualmente, preferencialmente no período das celebrações da Folia de Reis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 04 de maio de 2026.

  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG